

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2003**

**(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)**

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo pelas instituições de ensino mantidas por fundações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições de ensino, mantidas por fundações de direito privado, deverão conceder bolsas de estudo em número correspondente a pelo menos dez por cento das vagas em seus cursos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no período letivo seguinte ao da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Apesar do aumento das taxas de atendimento educacional em todos os níveis e modalidades de educação e de ensino no Brasil, ainda é significativo o problema de acesso à educação escolar, especialmente no ensino médio e no superior.

No ensino médio, é de conhecimento de todos o imenso crescimento das matrículas verificado nos últimos anos. De acordo com os dados fornecidos pelo Instituto de Estudos e Estatísticas Educacionais – INEP do Ministério de Educação, o número de alunos matriculados no ensino médio no

Brasil cresceu de 5.379.077, em 1996, para 8.710.584, em 2002, correspondendo a um acréscimo de 51,8% nesse período de seis anos. Entretanto, as matrículas em instituições privadas que oferecem esse nível de ensino diminuíram em número absoluto de 1.176.519, em 1996, para 1.122.900, em 2002, e sua participação percentual reduziu-se, nesse período, de 20,5% para 12,9% do total da matrícula no ensino médio.

Na educação superior, ao contrário, as matrículas nas instituições privadas de ensino cresceram mais do que nas instituições públicas, passando de 64,3%, em 1980, para 69,0%, em 2001, do total das matrículas nos cursos de graduação em todo o País. Entretanto, ainda é muito baixo, no Brasil, o percentual de estudantes em relação à população de 18 a 24 anos: enquanto apenas 12% dos brasileiros nessa faixa etária freqüentam o ensino superior, esse percentual é de 20,6% no Chile, 26,0% na Venezuela e 20,6% na Bolívia.

É também de conhecimento geral as dificuldades que o Poder Público vem enfrentando para assegurar os recursos financeiros necessários à garantia de educação pública de qualidade para todos. Ao mesmo tempo, cada vez é maior o número de brasileiros que busca a escola mas não possui condições financeiras para pagar as mensalidades escolares devidas às instituições particulares.

Portanto, nada mais justo que as instituições particulares de ensino superior, mantidas por fundações de direito privado, sejam chamadas a participar desse enorme esforço nacional pela ampliação do número de vagas na educação escolar, especialmente nos níveis médio e superior.

Pelas razões acima expostas, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação do Projeto de Lei que ora oferecemos à apreciação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado Ronaldo Vasconcellos